



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 991-09.00/12-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/12**

AJDG N.º 45/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ALARMTEK ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.696.922/0001-00, com sede na Alameda Pucuruí, n.º 130, Bairro Tamboré, em Barueri/SP, CEP 06460-100, telefone n.º (11) 4196-7266, e-mail: alarmtek@alarmtek.com.br, neste ato representada por Rogério Haron Camargo, inscrito(a) no CPF sob n.º 194.673.318-02, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 991-09.00/12-8, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 16/12, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acessos (inclusive hardware e software), que se encontra instalado e em operação na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas.

1.1 O sistema de controle de acesso, denominado Lenel on Guard, do fabricante Lenel, é composto de:

- a) catracas, portas, portas de vidro e cancelas;
- b) leitores de cartão de proximidade HID;
- c) sistema de cadastramento de usuários;
- d) sistema de cadastramento de visitantes;
- e) sistema administrador.

1.1.1 Relação de equipamentos e componentes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Qtde.	Item
02	Cancelas com controle de acesso por cartão de proximidade
13	Catracas Plus com controle de acesso por cartão de proximidade
04	Catracas Clip com controle de acesso por cartão de proximidade
06	Portas de Vidro com controle de acesso por cartão de proximidade
05	Portas com controle de acesso por cartão de proximidade
04	Estações de cadastramento de visitantes
01	Estação administradora do sistema

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, preferencialmente em horário comercial.

2.1.1 Caso os serviços provoquem algum tipo de perturbação aos usuários do prédio, esses serão prestados em horário não coincidente com o expediente do CONTRATANTE, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

2.2 As inspeções de manutenção **preventiva** serão realizadas com periodicidade mensal.

2.2.1 Por atendimento do chamado de manutenção preventiva, entende-se a adoção de toda e qualquer medida necessária para recuperar o pleno funcionamento do sistema, no menor prazo possível, conforme as recomendações do fabricante.

2.3 As ações **corretivas** serão efetuadas sempre que necessário, em qualquer dia ou horário, inclusive domingos e feriados, mediante chamado do servidor do CONTRATANTE responsável.

2.3.1 Os chamados de manutenção corretiva serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado. Os chamados serão abertos por contato telefônico, mensagem de correio eletrônico ou por mensagem automática de falha gerada pelo sistema automatizado. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o cadastro em site da empresa na internet.

2.3.2 O chamado de manutenção corretiva poderá ser atendido remotamente, desde que o meio seja viável para a solução do problema.

2.4 As ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de computação, equipamentos de comunicação e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, materiais de limpeza e assemelhados, serão todos fornecidos pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.5 Os serviços de manutenção somente serão prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fornecedor de cada sistema.

2.6 Dentre os serviços que serão prestados regularmente, inclui-se a realização de cópias de segurança (backups) dos sistemas, atualização de softwares, verificação da comunicação de dados entre dispositivos, simulação de rotinas, atualização de telas (quando houver mudanças de leiaute), revisão e medições de grandezas elétricas em quadros de força, aferição de sensores e detectores, atualização de projetos as built (quando a empresa contratada implantar modificações), sinalização dos locais de serviço, lubrificação de componentes mecânicos, limpeza, ajuste e teste de componentes diversos, bem como a remoção e o descarte adequado de quaisquer sobras de embalagens, materiais ou produtos utilizados.

2.7 A CONTRATADA é responsável por fornecer a mão de obra necessária para a instalação de dispositivos novos ou a substituição de componentes avariados, sem custo adicional. O fornecimento de peças de reposição não está incluso no objeto contratual.

2.8 Ao término de cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, a CONTRATADA fornecerá relatório, assinado pelo técnico que prestou os serviços, contendo os dados referentes à data, à hora, ao local, ao motivo do atendimento, à necessidade de substituição de componentes, ao resumo das atividades realizadas e a eventuais pendências. O relatório será visado pelo servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal da prestação de serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2.1 Até o último dia do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, endereço eletrônico admengenharia@mp.rs.gov.br, que conferirá, atestará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como exigir, a seu critério, que a CONTRATADA apresente o certificado de treinamento ou equivalente relativamente aos técnicos mencionados no item 2.5 da cláusula segunda do ajuste e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, disponibilizando local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços, entre outros;
- c) adquirir e fornecer as peças e os dispositivos para substituição;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS com todos os campos pertinentes à execução do contrato preenchidos;
- c) designar engenheiro eletricista, regularmente habilitado e integrante do seu quadro permanente, como responsável técnico pela execução dos serviços;
- d) fornecer a relação de todo o pessoal designado para a execução dos serviços, contendo nome, RG e formação profissional. O CONTRATANTE poderá recusar pessoas com antecedentes criminais;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da cláusula terceira do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- i) apresentar seus empregados uniformizados e portando crachá de identificação;
- j) fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como diligenciar para que seu uso seja permanente e efetivo;
- k) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;
- l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento durante a prestação dos serviços;
- m) obedecer rigorosamente as orientações do gestor do contrato, os regulamentos internos do CONTRATANTE e as normas de segurança e medicina do trabalho;
- n) entregar limpo e desobstruído todo o local de prestação dos serviços;
- o) manter em sigilo os dados a que tiver acesso por conta da prestação dos serviços;
- p) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta inadequada ou prejudicial ao bom andamento dos serviços, mediante solicitação do gestor do contrato;
- q) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- r) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O período de garantia do objeto deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da data de atendimento, contra quaisquer falhas decorrentes de erro na instalação, teste ou configuração de componentes do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

ALARMTEK ELETRÔNICA LTDA.,
p/ Contratada